



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

CEP 37.484

PRAÇA SANTA IZABEL Nº 18 - TELEFONE 60

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 602, de 20 de NOVEMBRO de 1985

APROVADO

EM 1ª DISCUSSÃO

EM 19/11/85

Osullallos

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste adicional de 18,1% (Dezoito virgula um por cento) aos vencimentos " de Chefe do Serviço de Obras e, contém outras providências.

A Câmara Municipal de Heliódora-Estado de Minas Gerais, por seus representantes DECRETOU e eu, Prefeito Municipal, promulgo e SANCIONO A " SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste adicional de 18,1% (Dezoito virgula um por cento) que será incorporado nos vencimentos do Chefe do " Serviço de Obras a partir do mes de novembro do corrente ano.

Artigo 2º - Para dar atendimento ao que preceitua o artigo 1º "" (primeiro) da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os Créditos Suplementares que se fizerem necessários à rubrica orçamentária específica e, " cancelar dotação (ões) do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de novembro de " corrente ano.

Prefeitura Municipal de Heliódora-MG, em _____ de _____ de 1.985

APROVADO

EM 2ª DISCUSSÃO

EM 20/11/85

Osullallos

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

O Prefeito Municipal,

José Damasceno Ferreira
- José Damasceno Ferreira -

APROVADO

EM 3ª DISCUSSÃO

EM 20/11/85

Osullallos

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

Gilberto Noronha de Paiva
Gilberto Noronha de Paiva
Resp. p/ Exp. Secretaria,
ADMINISTRAÇÃO

José Damasceno Ferreira
José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal

FIDES HONOR LABOR